GOVERNANÇA CLIMÁTICA E JUSTIÇA INTERGERACIONAL: O DEVER DE PROTEÇÃO AMBIENTAL FRENTE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Autor(res)

Antonio Donizete Ferreira Da Silva
Rafaella Chagas Americano
Paula Tiberio Das Chagas Viana

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ

Introdução

A Governança Climática é vital para combater as mudanças climáticas, um desafio global urgente que exige mitigação e adaptação. Como destacou o Ministro Fachin, é a questão de nosso tempo. O Artigo 225 da Constituição Brasileira é crucial, estabelecendo o dever de proteção ambiental e reparação de danos. Este estudo conecta Governança Climática e Justiça Intergeracional — a responsabilidade de garantir um planeta habitável para futuras gerações. A pesquisa central é: como usar a governança climática para proteger o meio ambiente de forma justa para o futuro? O objetivo é analisar essa intersecção sob a ótica constitucional, explorando a justiça intergeracional, desafios da governança e mecanismos de fortalecimento. O estudo é academicamente relevante, socialmente conscientizador e praticamente útil para políticas climáticas, utilizando metodologia qualitativa e revisão documental.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a intersecção entre a governança climática e a justiça intergeracional, investigando o dever de proteção ambiental frente às mudanças climáticas, sob a ótica dos fundamentos constitucionais brasileiros.

Material e Métodos

este estudo usará uma metodologia qualitativa, de forma exploratória e descritiva. Isso significa que faremos uma revisão detalhada de artigos científicos, livros e documentos oficiais de organizações e governos, para entender o que já existe sobre governança climática, justiça intergeracional e direito ambiental. Além disso, analisaremos documentos como acordos internacionais e leis que tratam da proteção ambiental e das mudanças climáticas.

Resultados e Discussão

A Governança Climática é um conjunto de processos e instituições criadas para desenvolver e implementar políticas e ações coordenadas contra as mudanças climáticas (ONU, 1992). Isso porque as mudanças climáticas são um dos maiores desafios globais, com impactos evidentes como o derretimento de geleiras e eventos climáticos extremos, que ameaçam a sustentabilidade do planeta e exigem a criação urgente de estratégias de

mitigação e adaptação.

Conclusão

“A questão climática é a questão de nosso tempo. É a pergunta interrogante que nos lança o destino e as respostas que nós pudermos formular decidirão qual futuro terá a humanidade – ou se haverá algum futuro. Não há outra pauta, não há outro problema, não há outra questão. A emergência climática é a antessala de todas as outras.” (Ministro Luiz Edson Fachin, no julgamento da ADPF 708)

Referências

FACHIN, Luiz Edson; Passagem do voto-vogal do Ministro no julgamento da ADPF 708 pelo STF, Tribunal Pleno, rel. Min. Barroso, j. 01.07.2022. Acesso em: 16 jul. 2025.

PEREIRA, Isabella Jorge Faria; GOMES, Luciana Lloyd Garzon. Direito ambiental. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2017. Acesso em: 18 jul. 2025.

GIACOMELLI, Cinthia L. F.; ELTZ, Magnum K F. Direito e legislação ambiental . Porto Alegre: SAGAH, [Inserir ano de publicação]. E-book. pág.11. ISBN 9788595022942. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595022942/. Acesso em: 16 jul. 2025.

GOMES, Alessandro. Legislação ambiental e direito: um olhar sobre o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. Revista Científica Eletrônica de Administração, Ano VIII–Número, 2008. Acesso